

**CÓPIA**

LEI Nº 1.173, DE 12 DE ABRIL DE 1.961

(Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo imóvel para construção de um Grupo Escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado neste Município, no Distrito de Paz de Bras Cu - bas, para, nos termos do Decreto Estadual nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, a saber:

"Uma gleba de terra, com 8.000 metros quadrados, com a seguinte confrontação: 100 metros pela frente, onde faz divisa com a Rua dos Marchantes, à direita, onde mede 80 metros, fazendo divisa com terrenos municipais, até a Rua nº 8, onde mede 80 metros, seguindo pela Rua 8, até a esquina da Rua 4, onde mede 100 metros, subindo essa rua até a dos Marchantes, onde mede 80 metros."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desalojá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado, para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.



CÓPIA

LEI Nº 1.173/ 61

-: CONCLUSÃO :-

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

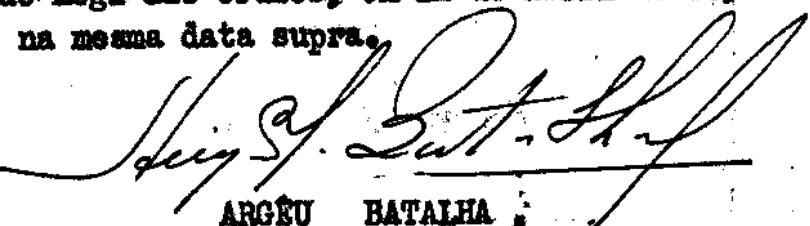
Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba 8.10.1 - 8.13.4 - DESPESAS DIVERSAS - Custas Judiciais, constante do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de abril de 1.961,
1000 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de abril de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.